



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO	Nº 025/2018	DATA 26/05/2022
-------------------------------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

FRANCA – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

OBJETO

Alterar Preço.

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 025/2018

TERMO ADITIVO Nº 05 PARA ALTERAR O PREÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E A EMPRESA FRANCA – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito o CNPF sob o nº 601.372. 825-91 e a empresa **FRANCA – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Avenida Edésio Vieira de Melo, nº 1293, bairro Suissa, CEP 49.050-240, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.834.491/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais os Srs. **Antônio Fernando Pereira de Carvalho** e **Carlos Henrique Oliveira Nascimento**, inscritos nos CPF sob os nsº 236.205.365-20 e 792.030.605-10, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada, conforme subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica alterada a **CLÁUSULA II** do Contrato nº 025/2018 para acrescentar o **PREÇO** originalmente contratado, diante da convenção coletiva de trabalho 2022, homologada pela DRT, com repactuação em 10,16%, conforme descrito: salário-base(cláusula terceira), valor de gratificação pelo trabalho noturno(cláusula oitava), valor de auxílio-alimentação(cláusula nona), valor da caixa assistencial(cláusula décima terceira).

1.2 – Os valores mensais após a celebração do **5º aditivo**, passarão a ser respectivamente de R\$ **1.066.455,43** (hum milhão sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para R\$ **1.166.663,16** (hum milhão cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). Quanto ao valor do contrato passando de **R\$ 31.831.593,91** (trinta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) para **R\$ 33.308.824,89** (trinta e três milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), em decorrência *Revisão de Preços/repactuação*, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos itens contratados.

1.3 – O Contrato em comento, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em relação ao pagamento dos valores retroativos a DESO se compromete a pagar a quantia de R\$ **310.278,83** (trezentos e dez mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ **103.426,28** (cento e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo nº 6430/2022;
- C.I. Nº 11 2022– 2.0.05.00/GAAD, de 03.05.2022, e 25.05.2022;
- Ata de Reunião – Convenção Coletiva de Trabalho 2022, datada de 13.01.2022;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022;
- Planilhas com demonstrativo do Reequilíbrio;
- Certidões Negativas da Contratada;
- Planilhas com demonstrativo do Reequilíbrio pela CONTRATADA;
- E-mail com anuência da contratada, datado de 23.05.2022;
- Parecer Jurídico nº 214/2022 de 25.05.2022;
- Anuência do Diretor de Gestão Corporativa – 2.0.00.00/DGC;
- Autorizações do Presidente – 1.0.00.00/PR.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Diante dos expressos termos da JUSTIFICATIVA emanada pelo gestor do Contrato e de Apoio Administrativo – 2.0.05.00/GAAD, *José Gregório dos Santos Filho*, na C.I. nº 11 2022 -GAAD/DESO, ratificada pelo Diretor de Gestão Corporativa, que embasa o Parecer Jurídico Nº 214/2022 e, Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos do *art. 65, inciso II, alínea "d"* da Lei 8.666/93, revisada e atualizada.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

6.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2022.

Refere-se ao Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 025/2018

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO:



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
DIRETOR-PRESIDENTE



"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA



"VINICIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO - ASLC



"JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO"
GERENTE APOIO ADMINISTRATIVO - GAAD

PELA FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL:



"ANTÔNIO FERNANDO P. DE CARVALHO"
CONTRATADA



"CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO"
CONTRATADA



FRANCA VIGILÂNCIA LT
Rubens Demétrio de Oliveira
Gerente Comercial